



RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 179

Dispõe sobre a ocupação de vagas residuais dos cursos presenciais de graduação da UFOP.

O Conselho Superior de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 32ª reunião ordinária, realizada em 27 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 9.094/2017 e a Lei nº 13.726/2018;

Considerando o eixo 10.2 - Ensino de Graduação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFOP 2016 - 2025);

Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.003534/2025-41,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento para a ocupação de vagas residuais dos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, parte desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor no primeiro semestre letivo de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CEPE nº 7.190, de 1º de junho de 2017.

Ouro Preto, 27 de março de 2025.

MARLICE DE OLIVEIRA E NOGUEIRA

Presidente

REGULAMENTO PARA A OCUPAÇÃO DE VAGAS RESIDUAIS DOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Art. 1º Vagas residuais são as vagas obtidas a partir da diferença entre o Número Teórico de Alunos de um Curso e o Número de Alunos Regularmente Matriculados no Curso.

§1º Número Teórico de Alunos de um Curso é o total de vagas ofertadas no curso, nos últimos semestres, equivalentes ao número de períodos de duração do curso.

§2º Os estudantes aptos a colar grau até o semestre letivo anterior ao levantamento das vagas não serão computados no Número de Alunos Regularmente Matriculados no Curso.

§3º Os estudantes aptos a colar grau no semestre letivo do levantamento das vagas serão computados no Número de Alunos Regularmente Matriculados no Curso.

§4º Os estudantes que colarem grau no semestre letivo do levantamento das vagas serão computados no Número de Alunos Regularmente Matriculados no Curso.

Art. 2º As vagas residuais poderão ser preenchidas por:

I - reingresso;

II - reopção de curso;

III - transferência externa;

IV - obtenção de novo título.

Art. 3º O reingresso é o ato institucional que possibilita o retorno ao curso de origem ao estudante que tenha sido desligado de curso presencial de graduação da UFOP por cancelamento de matrícula — a pedido, por não renovação da matrícula (NRM) ou por desempenho acadêmico insuficiente.

§1º Não configuram desligamento, para fins de reingresso:

I - o cancelamento da matrícula por indeferimento ou invalidação do ingresso por vaga reservada pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas);

II - o cancelamento da matrícula decorrente de procedimento administrativo no qual tenha sido constatada documentação inverídica ou impertinente.

§2º A solicitação de reingresso é realizada, exclusivamente, para o mesmo curso do qual o estudante evadiu-se ou foi desligado.

§3º O reingresso poderá ser concedido apenas uma vez na mesma matrícula.

§4º Admitido o reingresso, o estudante deverá integralizar o currículo mais recente do curso.

§5º Não será admitido o reingresso quando se verificar que o estudante não poderá concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização curricular, equivalente a uma vez e meia o tempo estabelecido na matriz curricular, contado o tempo a partir do seu ingresso no curso.

Art. 4º A reopção de curso permite que o estudante regularmente matriculado em curso presencial de graduação da UFOP seja transferido internamente para outro curso presencial de graduação.

§1º Para solicitar a reopção de curso, o estudante deverá cumprir, concomitantemente e integralmente, as seguintes condições:

I - estar matriculado em curso específico ou em curso do(s) agrupamento(s) de áreas de conhecimentos requerido(s) no edital do processo seletivo;

II - ter integralizado — com aprovações, com aproveitamentos de estudos ou com dispensas —, no mínimo, 60% do número de disciplinas do primeiro período do curso de origem;

III - não ter integralizado mais do que 60% da carga horária total prevista na matriz curricular do curso de origem.

§2º A reopção de curso poderá ser concedida apenas uma vez na mesma matrícula.

§3º Admitida a reopção de curso, o estudante deverá integralizar o currículo mais recente do curso.

§4º Não será admitida a reopção de curso quando se verificar que o estudante não poderá concluir o curso pleiteado dentro do prazo máximo de integralização curricular, equivalente a uma vez e meia o tempo estabelecido na matriz curricular, contado o tempo a partir do seu ingresso no curso de origem.

§5º Considera-se como reopção de curso a transferência interna entre os cursos de Engenharia de Produção oferecidos nos campi de João Monlevade e de Ouro Preto.

Art. 5º A transferência externa é o ato pelo qual a UFOP recebe estudantes oriundos de outras instituições brasileiras de ensino superior nos seus cursos presenciais de graduação.

§1º Para se candidatar às vagas de transferência, o estudante deverá atender, concomitantemente e integralmente, as seguintes condições:

I - ser estudante de curso de nível superior (graduação ou tecnólogo), vinculado a instituição brasileira de ensino superior (da rede pública ou da rede privada), autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou por órgão com a mesma prerrogativa;

II - estar com matrícula institucional ativa em curso específico ou em curso do(s) agrupamento(s) de áreas de conhecimentos requerido(s) no edital do processo seletivo;

III - ter integralizado o percentual de carga horária determinado pelo edital do processo seletivo, considerada a carga horária total prevista na matriz curricular do curso de origem.

§2º O estudante-convênio de graduação aprovado para vaga de transferência externa deverá comprovar seu ingresso pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) na instituição de origem para permanecer vinculado ao convênio na UFOP.

§3º O estudante ingressante deverá integralizar o currículo mais recente do curso para o qual for transferido.

Art. 6º As vagas para obtenção de novo título são destinadas ao público que deseja obter um novo título de graduação na UFOP.

§1º É obrigatória para a matrícula em vaga de obtenção de novo título a comprovação de que o candidato já concluiu, via colação de grau, curso de nível superior (graduação ou tecnólogo).

§2º O estudante deverá integralizar o currículo mais recente do curso no qual ingressar para obtenção de novo título.

Art. 7º As vagas residuais serão levantadas pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e informadas às respectivas coordenações dos cursos, as quais deverão decidir sobre a sua oferta no processo seletivo, distribuindo-as em uma ou mais modalidades de ocupação: reingresso, reopção de curso, transferência e obtenção de novo título.

§1º A indicação sobre a distribuição das vagas residuais será realizada pelas coordenações dos cursos em prazo definido pela Prograd.

§2º Para a oferta de vagas de reopção de curso, as coordenações deverão determinar o(s) curso(s) ou o(s) agrupamento(s) de áreas de conhecimentos de procedência dos candidatos.

§3º Para a oferta de vagas de transferência, as coordenações deverão determinar o(s) curso(s) ou o(s) agrupamento(s) de áreas de conhecimento de procedência dos candidatos bem como indicar o percentual de carga horária integralizada na instituição de origem a ser requisitado dos mesmos.

§4º A seu critério, a coordenação do curso poderá dispensar os candidatos do cumprimento de percentual de carga horária integralizada na instituição de origem para fins de transferência externa.

§5º Não havendo manifestação da coordenação do curso, ficarão a cargo da Prograd:

I - a distribuição da oferta das vagas residuais para uma ou mais modalidades de ocupação — reingresso, reopção de curso, transferência e obtenção de novo título;

II - a indicação do curso ou do(s) agrupamento(s) de áreas de conhecimento de procedência dos candidatos para as vagas de reopção de curso;

III - a indicação do curso ou do(s) agrupamento(s) de áreas de conhecimento de procedência dos candidatos e dos percentuais de carga horária integralizada na instituição de origem para as vagas de transferência.

Art. 8º Os processos seletivos para ocupação das vagas residuais dos cursos presenciais de graduação serão regulados por edital, reunindo as quatro modalidades de ocupação: reingresso, reopção de curso, transferência e obtenção de novo título.

Parágrafo único. Os editais estabelecerão as condições para candidatura, os critérios de classificação dos candidatos, as formas e o período das inscrições e a documentação necessária para as matrículas.



Documento assinado eletronicamente por **Marlice de Oliveira e Nogueira, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 02/04/2025, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0885957** e o código CRC **8FF31268**.